

COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE
ESCOLAR
MUNICÍPIO DE ATALAIA-PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2021

PARECER DA GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Trata-se de parecer emitido pelo Comitê de Transporte Escolar, acerca da prestação de serviços de transporte escolar através do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, financiado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Educação - SEED.

Durante o exercício de 2021, o Comitê de Transporte Escolar do Município de Atalaia realizou o acompanhamento da execução do serviço, bem como da aplicação do recurso destinado para a execução do PETE, através da análise dos Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, dos Relatórios contábeis e demonstrativos da execução financeira, bem como observando a prestação do serviço de forma técnica identificando e pontuando as questões levantadas pela comunidade escolar.

Em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 17 da Resolução nº 777/2013 - GS/SEED de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, e a regulamentação municipal própria, através da Lei Municipal nº 1153/2016, de 22 de março de 2016, o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Atalaia, nomeados através do Decreto Municipal nº. 135/2021, para fins da Prestação de Contas Anual do exercício de 2021, do Município de Atalaia, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico, dos demonstrativos orçamentários, financeiros contábeis acompanhamento da execução do serviço prestado e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados com os preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 9.394/96 - LDB, observando as competências legais do Comitê.

COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE
ESCOLAR
MUNICÍPIO DE ATALAIA-PR

A opinião supre não elide nem respalda Irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Atalaia - PR, 18 de março de 2022.



Idalina Ferreira Valério
Representantes da Secretaria Municipal de Educação



Regina Duarte de Oliveira Tamborlim
Representante da Rede Estadual de Ensino



Maria das Graças Germano da Silva
Representantes da Rede Municipal de Ensino



Daiana Francisca Torrente
Representante de pais de alunos - TITULAR

Irene Aparecida de Melo
Representante de pais de alunos - SUPLENTE